

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Praça Cândido de Assis Queiroga, 30, Centro, Cep. 58860-000 CNPJ nº 08.945.727/0001-53

Lei nº 190/2001.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
CONCEDER MEDIANTE CONTRATO, A
OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO D'ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO
MUNICÍPIO DE PAULISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. – Fica o Município de Paulista autorizado à conceder, mediante contrato a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – **CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista criado pela Lei Estadual nº 3.459 de 31 de dezembro de 1966 a operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de conformidade com a Lei Federal nº 8.897, de 13 de janeiro de 1995.

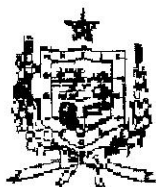
Art. 2º – O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) anos prorrogável mediante aditivo.

Art. 3º - A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas.

Art. 4º - A **CAGEPA**, fica assegurado o direito de promover na forma da legislação vigente desapropriações por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos seus serviços no Município.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da concessionária declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública de que trata este artigo.

Art. 5º - Durante o prazo da concessão, somente a **CAGEPA** poderá receber em nome do município e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidade aos serviços de água e esgoto sanitário.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Praça Cândido de Assis Queiroga, 30, Centro, Cep. 58860-000 CNPJ nº 08.945.727/0001-53

Art. 6º - Fica a **CAGEPA** autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como a proceder seus reajustes periódicos de modo que atendam a cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reserva para expansão dos sistemas de água e esgotos sanitários.

§ 1º - Os bens amortizados serão revertidos ao poder Público municipal no advento do termo contratual.

§ 2º - Os bens adquiridos e implantados, com ou sem subsídios do Poder Público, serão como amortizados.

Art. 7º - Fica o Município autorizado a subsidiar, através de dotação própria, as tarifas praticadas nas classes sociais de baixa renda, até o valor de 50% (cinquenta por cento) das mesmas, obrigando-se a **CAGEPA** a indicar em campo próprio de suas contas mensais de serviço, o volume e a origem dos subsídios.

§ 1º - Caso o Município opte em assumir os encargos de pessoal, energia elétrica ou outros insumos inerentes a operação e manutenção dos serviços, estes serão deduzidos do subsídio tarifário previsto no caput deste artigo.

§ 2º - Constará da Lei Orçamentária Anual do Município, consignada em dotação própria, o valor destinado ao subsídio dos custos financeiros que superarem o valor do consumo essencial, nas classes sociais de baixa renda. A **CAGEPA** fornecerá anualmente, antes da votação do Orçamento, o valor estimado desse subsídio.

§ 3º - A tarifa mínima mensal do consumo de água, corresponderá ao consumo essencial (10m), consagrado a nível estadual e deverá cobrir apenas os custos de operação e manutenção. Os consumos excedentes a dez metros cúbicos, registrados através de medidores, que é de uso obrigatório, terão tarifas calculadas em função da Avaliação Contingente, as quais responsabilizarão pelos demais encargos financeiros da operação do sistema.

§ 4º - As tarifas de esgotos serão cobradas em função do volume de águas residuárias ou servidas, avaliado com base no consumo de água, pelo mesmo usuário.

§ 5º - Fica autorizado o Município a abrir crédito no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) da dotação "Saúde e Saneamento", destinados a cobrir os custos de aplicação dos sistemas de abastecimento d'água e esgotos sanitários da Cidade de Paulista-PB.

Art. 8º - Fica o Município autorizado a transferir mediante cessão de direito real de uso à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – **CAGEPA**, os bens de propriedade deste Município, e se tornarem necessária, a ampliação dos sistemas de abastecimento d'água da cidade de Paulista – PB.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Praça Cândido de Assis Queiroga, 30, Centro, Cep. 58860-000 CNPJ nº 08.945.727/0001-53

Art. 9º - A transferência a que se refere o artigo anterior, será feita através da participação acionária do Município, no capital social da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – **CAGEPA**.

Parágrafo único – Os valores a serem incorporados, sob a forma de ações são os constantes da escritura dos bens doados pelo Município, cujos quantitativos serão creditados em conta na contabilidade da **CAGEPA**, até a realização da Assembléia Geral Extraordinária convocada para ditos fins.

Art. 10º - O Município só aprovará novos loteamentos, quando os mesmos estiverem, quanto ao suprimento de água e esgotamento sanitário, dentro dos padrões preconizados pela **CAGEPA**.

Art. 11º - Obriga-se a **CAGEPA** a fornecer a população de Paulista-PB, água de boa qualidade, dentro dos padrões bacteriológicos, aprovados pelo Ministério da Saúde, em quantidade necessária a satisfazer ao consumo essencial dos usuários..

Art. 12º - O Município efetuará o pagamento das dívidas de consumo de água e serventia de esgotos de seus próprios, mediante desconto automático nas transferências de FPM/ICMS.

Art. 13º - A **CAGEPA** e o Município obrigam-se a incrementar o controle social e a fiscalização do contrato de concessão respectivo, mediante o fornecimento das informações essenciais aos usuários, tais como, utilização dos recursos subsidiados, divulgação dos direitos e deveres do usuário, publicação de índices de desempenho da concessionária, necessidade de futuros investimentos e de indicadores de saúde, promovendo para tanto, campanhas de educação sanitária e ambiental junto a comunidade.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2001.


Sabiniano Fernandes de Medeiros
Prefeito Municipal